



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 113/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO - PI E A EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Areolino de Abreu, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. ANDERSOW JARDYEL R. MEDEIROS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade, portador do CPF nº 022.837.163-57.

**CONTRATADA:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.963/0001-49, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1575, Teresina – PI, representada neste ato pela Sr(a) Gilberto Campelo Lima e CPF nº 182.071.383-00. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão nº 013/2019 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 030/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 030/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 030/2019.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os itens apresentados para prestação dos serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS E OUTROS. Projeto Atividade: 04.122.0002.2064; 15.452.0012.2069; Fonte de Rec.: 1; 620; Elemento de Despesa: 33.90.39– Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de **R\$ 33.638,62 (Trinta e três Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) mensais**, conforme os preços constantes na proposta e quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 2.072,50	R\$ 2.072,50
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 2.072,50	R\$ 4.145,00
03	MOTORISTA	1	R\$ 2.072,50	R\$ 2.072,50
05	VIGIA NOTURNO 12 X 36	4	R\$ 2.611,39	R\$ 10.445,56
07	OPERADOR DE MÁQUINAS	1	R\$ 2.830,56	R\$ 2.830,56
08	PEDREIRO	2	R\$ 2.542,00	R\$ 5.084,00
10	SERVENTE DE PEDREIRO	2	R\$ 2.118,50	R\$ 4.237,00
11	TRATORISTA/OP. DE MÁQ. PESADAS	1	R\$ 2.751,50	R\$ 2.751,50
<b>VALOR TOTAL MENSAL.....</b>				<b>R\$ 33.638,62</b>
<b>VALOR TOTAL (12 MESES).....</b>				<b>R\$ 403.663,44</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante designará a servidora **Antônia Cardoso Oliveira, portador (a) do CPF de nº 026.372.913-38** que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

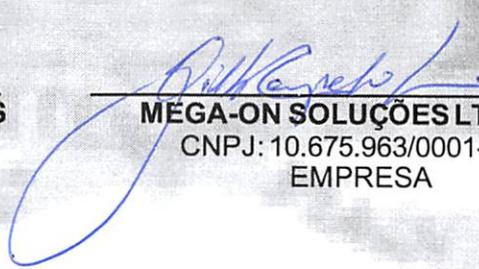
União (PI), 07 de janeiro de 2020.

#### **SIGNATÁRIOS**

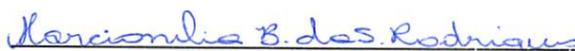
**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSOW JARDYEL R. MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos de União-PI

  
\_\_\_\_\_  
**MÉGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 e  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
754.806.383-00